

**PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

CONVOCATÓRIA DO CICLO NATALINO DO RECIFE – 2025

1. DO OBJETIVO

Constitui objetivo desta Convocatória a habilitação propostas para compor a Programação Artística do **Ciclo Natalino do Recife – 2025**, compreendido no período entre **01/12/2025 a 06/01/2026**, a ser executado pela Secretaria de Cultura/SECULT e Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR, com a finalidade promover as ações culturais de grupos, folguedos ou agremiações tradicionais do ciclo, categorizadas no item 4.2.

2. DO CALENDÁRIO

DESCRÍÇÃO	DATAS
Publicação	13 de setembro de 2025
Período de inscrições on-line	De 22 de setembro a 10 de outubro de 2025
Publicação dos habilitados documental e artisticamente, no Diário Oficial	Até 28 de outubro de 2025
Período de recurso	De 29 de outubro a 1º de novembro de 2025
Publicação resultado final, incluindo a análise dos recursos.	Até 13 de novembro de 2025

3. DA ORGANIZAÇÃO

3.1. A presente Convocatória é composta por 06 (seis) etapas:

- 1^ª etapa: Inscrição;
- 2^ª etapa: Habilitação Documental e Artística;
- 3^ª etapa: Montagem da Grade de Programação e Contratação;
- 4^ª etapa: Execução do Ciclo Natalino;
- 5^ª etapa: Comprovação da execução do serviço; e
- 6^ª etapa: Pagamento.

3.2. A Comissão de Avaliação Artística será composta por: 02 (dois) representantes da Secretaria de Cultura – SECULT, 02 (dois) representantes da Fundação de Cultura Cidade

do Recife – FCCR e 02 (dois) indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, desde que não sejam vinculados a propostas a serem avaliadas.

3.2.1. O trabalho da Comissão de Avaliação Artística não será remunerado.

3.2.2. A Comissão será designada por portaria conjunta da Secult e da FCCR.

3.2.3. No caso de impossibilidade do Conselho Municipal de Política Cultural indicar seus representantes, caberá à SECULT e à FCCR preencher as vagas.

3.3. A Programação Artística do Ciclo Natalino 2025 será definida pela Secretaria de Cultura do Recife/SECULT e pela Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR.

4. DO(A) PROPONENTE

4.1. Poderão participar desta Convocatória a Pessoa Física ou Jurídica de direito privado devidamente constituída na forma do direito, de natureza cultural, com ou sem fins econômicos, respeitando o disposto nos Decretos Municipais nº 25.269/2010 e nº 31.407/2018.

4.2. Poderão participar desta Convocatória: Grupos, Folguedos ou Agremiações que apresentem propostas artísticas para o Ciclo Natalino, e que estejam enquadradas em uma das seguintes categorias:

- a. Auto de Natal;
- b. Bandinha Natalina de Cortejo;
- c. Boi de Natal;
- d. Cavalo Marinho;
- e. Ciranda;
- f. Coral;
- g. Grupo de Dança;
- h. Pastoril; e
- i. Reisado.

4.3. Não poderão apresentar propostas:

- a) Integrantes da Comissão de Análise Artística e participantes da elaboração, execução ou de qualquer uma das fases desta convocatória, inclusive seus cônjuges, companheiros (as), ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- b) Servidores, empregados temporários e terceirizados da Secult e da FCCR, conforme Lei Municipal nº 17. 363/2007.

c) Pessoa Física ou Jurídica que esteja impedida de licitar e contratar com a Administração da Prefeitura do Recife.

4.4. Fica proibido o empresariamento/representação de profissionais do setor artístico por entidades da Sociedade Civil, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 25.269/2010.

4.4.1. A proibição acima descrita não se aplica quando o artista ou grupo do setor artístico fizer parte da entidade da sociedade civil proponente, devidamente registrado em Ata.

4.5. O proponente realizará 01 (uma) inscrição para cada proposta artístico-cultural.

4.5.1. Caso seja identificada mais de uma inscrição para a mesma proposta, será considerada apenas a última inscrição realizada.

4.5.2. Cada proponente Pessoa Jurídica poderá inscrever até 30 (trinta) propostas diferentes.

4.5.3. O limite citado no item 4.6.1 poderá ser ultrapassado por associações, cooperativas, sindicatos e federações que representam as Agremiações da Cultura Popular, Artistas e/ou grupos.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição neste processo pressupõe a prévia e integral aceitação das normas desta Convocatória e do conteúdo dos seus Anexos.

5.2. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente de forma virtual, **no período de 22 de setembro até 17h59 (horário de Brasília) do dia 10 de outubro de 2025**, em formulário específico do Cultura Recife www.culturarecife.com.br.

5.3. O Formulário de Inscrição, documento imprescindível para participação nesta convocatória, deverá ser preenchido de forma on-line contendo todas as informações solicitadas.

5.4. O(A) interessado(a) deve anexar na plataforma, **em formato PDF**, os documentos descritos no Edital e seus Anexos.

5.5. A inscrição só será concluída após o preenchimento do formulário de inscrição e do envio dos documentos exigidos.

5.6. Serão desconsideradas as solicitações “em aberto”, ou seja, aquelas que não finalizaram o processo de inscrição, com o devido envio do formulário de inscrição e dos anexos exigidos.

5.7. As inscrições serão validadas apenas com o devido comando de encerramento, no botão de “finalizar inscrição” do formulário online.

5.8. A proposta será considerada devidamente inscrita quando ao final do processo de inscrição, o sistema apresentar a expressão “**inscrição encerrada**”.

5.9. O não fornecimento de qualquer documento obrigatório indicado neste Edital ou em desconformidade com o exigido, após a finalização do processo de inscrição, tornará automaticamente **inabilitada** a inscrição realizada.

5.9.1. O envio de arquivos obrigatórios que estejam corrompidos ou que necessitem de senha ou liberação de acesso também **inabilitará automaticamente** a inscrição.

5.10. Dos atos decisórios caberá recurso, conforme prazos e procedimentos estabelecidos nos itens 2 e 13 desta Convocatória.

5.11. O Núcleo de Cultura Cidadã (Casa 39), localizado no Pátio de São Pedro, nesta cidade, estará disponível para auxiliar com as dúvidas sobre os documentos dos(as) proponentes em todas as etapas deste Edital, tanto presencial quanto pelo telefone: (81) 99321-1517, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 16h00.

5.12. Não serão aceitas inscrições enviadas por e-mail ou qualquer outra forma diferente das especificadas no item 5.2 do edital.

5.13. Os documentos que contenham mais de uma página deverão ser compilados em um único arquivo, em formato PDF, para subir (*upload*) em campo específico do formulário.

6. HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

6.1. Para a Habilitação Documental, a inscrição deverá conter a seguinte documentação:

6.1.1. As inscrições realizadas por Pessoas Físicas deverão anexar os documentos listados no Anexo I;

6.1.2. As inscrições realizadas por Pessoas Jurídicas deverão anexar os documentos listados no Anexo II.

6.2. No caso de Grupo Artístico, representado por Pessoa Física ou MEI, é necessário apresentar uma Declaração de Grupo com a assinatura de 30% dos integrantes da atração, acompanhadas de cópia do documento de identificação com foto de cada assinante. Para atrações com mais de 30 (trinta) componentes, a assinatura de, no máximo, 08 (oito) integrantes é suficiente. O modelo da Declaração de Grupo consta no Anexo V.

a) O Documento da Declaração de Grupo será cabível nos casos em que o(a) proponente for parte integrante da atração.

b) O(A) proponente Pessoa Física não poderá representar atrações, caso não seja parte integrante delas.

6.3. No caso de atrações, Grupo, Folguedos ou Agremiações representados por Associações Culturais será necessário que estejam comprovadamente filiadas/associadas à entidade representativa, por meio de Ata, sendo obrigatória a apresentação de Estatuto e Ata vigente que comprove a filiação.

6.4. No caso de atrações representadas por Empresário(a), é necessário apresentar a cópia do Contrato de Exclusividade, (modelo apresentado no Anexo IV) com firma reconhecida das assinaturas, ou assinatura por meio eletrônico (ex.: gov.br), com prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, conforme Decreto Municipal nº 25.269/2010.

6.4.1. O Contrato de Exclusividade deverá ser assinado por integrantes da atração que estarão presentes no momento da apresentação.

6.5. O Termo de Compromisso deverá ser preenchido e assinado, conforme Anexo VIII.

6.6. A qualquer tempo, a FCCR poderá solicitar complemento ou atualização da documentação já apresentada ou exigir outros documentos que julgar necessários a contratação.

7. DA HABILITAÇÃO ARTÍSTICA

7.1. Todos(as) os(as) proponentes deverão fornecer os documentos comprobatórios para a habilitação artística no ato da inscrição on-line, que sirvam de subsídio para avaliação artística, tais como:

a. Histórico do(a) Artista/Grupo ou Agremiação que irá se apresentar, comprovado por release/currículo do grupo ou artista, além de registros de vídeo com duração mínima de 03 (três) minutos, disponibilizado por meio de link. Complementarmente, o histórico deverá ser comprovado por meio de documentos, tais como: indicação de postagem de vídeos na internet, fotos de apresentações/ensaios, panfletos digitais, declarações de Associações de classe/moradores ou documentos de órgãos governamentais correspondentes aos dados apresentados, comprovando as principais apresentações do Grupo/Artista ou Agremiação durante seu período de existência.

a.1. É obrigatória a apresentação de proposta contendo: descrição da apresentação artística, número de integrantes e link com vídeo de apresentação/ensaio, com duração mínima de 03 (três) minutos.

a.2. A Comissão de Avaliação Artística poderá promover diligências destinadas à comprovação da documentação apresentada, solicitando outros documentos que julgar necessários.

b) Termo de Responsabilidade, caso haja participação de menores de 18 (dezoito) anos nas apresentações, devidamente assinado pelos pais e/ou responsáveis legais, conforme modelo do Anexo VII, acompanhado das cópias dos documentos dos menores e dos responsáveis legais.

c) Justificativa de preço de mercado mediante comprovações por meio de Notas Fiscais Eletrônicas válidas ou Notas de Empenhos pagas de apresentações anteriores realizadas em condições semelhantes, conforme consta no Decreto Municipal nº 31.407/2018. Neste sentido, com base também no art. 72, incisos VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e na discricionariedade da Administração Pública, as comprovações deverão ser de pelo menos 3 (três) apresentações anteriores realizadas em condições semelhantes, inclusive as contratações realizadas pelo próprio Município, que tenham sido realizadas até 5 (cinco) anos antes da data da apresentação da comprovação, sendo pelo menos 2 (duas) públicas.

c.1. Para as propostas que se enquadram nas categorias citadas no item 4.2 e que não apresentarem comprovações de cachê nos moldes desta Convocatória, será

considerado o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) como base para contratação.

8. DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO ARTÍSTICA

8.1. Aos habilitados do último Ciclo Natalino, realizado pela Prefeitura do Recife, no ano de 2024, será dispensada a avaliação da habilitação artística pela Comissão prevista no item 3.2, uma vez que a avaliação realizada anteriormente será revalidada.

8.1.1. A inscrição das propostas habilitadas em 2024 deverá apresentar a documentação prevista no item 7.1 (histórico da atração/release/fotos) e os demais documentos obrigatórios previstos nesta convocatória, como critério de revalidação.

8.1.2. A proposta já habilitada artisticamente (revalidada) será submetida à habilitação documental, que se dará mediante a apresentação da documentação exigida nesta Convocatória e do preenchimento on-line do formulário de inscrição.

8.1.3. Caso a proposta habilitada em 2024, a ser revalidada, não seja mais compatível com as características atuais da apresentação artística, deverá sinalizar tais alterações no formulário de inscrição.

8.2. Os critérios a serem aplicados para a Habilitação Artística das propostas inscritas serão:

a. Histórico Artístico: será avaliada a trajetória do Grupo, Folguedo ou Agremiação por meio dos documentos fornecidos: links de áudio, vídeo, matérias de jornais, panfletos digitais e qualquer outro tipo de comprovação apresentada, que mostre a atividade profissional do Grupo, Folguedo ou Agremiação;

b. Representatividade/Reconhecimento Popular: será avaliada a visibilidade conquistada, a consolidação do trabalho apresentado no histórico artístico e a representatividade dentro do Ciclo Cultural;

c. Qualidade Artística (Pontuação de 2 a 10): será avaliado o Grupo, Folguedo, ou Agremiação, considerando:

c.1. Técnicas e elementos que caracterizam cada categoria;

c.2. Adequação ao Ciclo Cultural.

8.3. A avaliação artística prevista neste item terá por objetivo definir o enquadramento da proposta inscrita “Habilitada” ou “Não Habilitada”. Portanto, não haverá atribuição de nota individual para cada proposta avaliada e, consequentemente, não haverá ranqueamento entre elas.

8.4. A Comissão de Avaliação Artística, em caso de proposta classificada como “Não Habilida”, deverá elaborar uma justificativa por escrito.

8.5. A lista das inscrições habilitadas será publicada no site Cultura Recife <<http://www.culturarecife.com.br>> da Fundação de Cultura Cidade, no prazo definido no cronograma do Item 2 e um aviso da referida publicação, no Diário Oficial do Município.

9. MONTAGEM DA GRADE DE PROGRAMAÇÃO E CONTRATAÇÃO

9.1. A Programação Artística do Ciclo Natalino 2025 será realizada pela SECULT e pela FCCR.

9.2. Em caso de alterações na Programação Artística do Ciclo em questão ou impedimento à contratação, o(a) Proponente selecionado deverá ajustar-se à nova programação. Caso não haja negociação ou possibilidade de ajuste, a SECULT e a FCCR indicarão substituto.

9.3. A habilitação da proposta inscrita não implica a inclusão na Grade de Programação.

9.3.1. Além da habilitação, a programação do ciclo natalino levará em consideração a adequação das propostas aos locais de apresentação, o perfil do evento, a diversificação das propostas, além de questões orçamentárias e logísticas.

9.4. A contratação poderá implicar na negociação de cachê, levando-se em conta as comprovações de cachês apresentadas (no item 7.1, c), o orçamento disponível para o Ciclo e os cachês praticados no Ciclo Natalino anterior.

9.5. Serão considerados desistentes o (as) proponentes que não aceitarem o valor do cachê proposto.

9.6. Uma vez selecionado para compor a programação, o(a) Proponente habilitado deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) Proposta de apresentação assinada, contendo data, horário, local e valor do cachê solicitado (gerada pelo <www.culturarecife.com.br>);

b) Declaração de Ciência de Cachê assinada pelo artista/representante (gerada pelo <www.culturarecife.com.br>);

c) Contrato assinado, caso demandado pela FCCR.

9.7. A documentação do item 9.6 deverá ser assinada e anexada no Sistema Cultura Recife.

9.8. O Contrato poderá ser dispensado, nos casos permitidos conforme Decreto Municipal nº 31.407/2018, a critério da Administração Municipal.

9.9. Reserva-se o direito de a Prefeitura do Recife convidar até 10% (dez por cento) do total de Artistas, Grupos e Agremiações Culturais, contratados para compor a Programação Artística.

9.10. O(A) Proponente e a Contratada se obrigam a manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Convocatória, em especial a regularidade fiscal.

9.11. Será realizada a verificação da Regularidade Fiscal das atrações contratadas antes no início da Programação Oficial do Ciclo Cultural através de consulta aos meios eletrônicos disponíveis.

9.11.1 Caso não comprove a regularidade será dada ciência ao Habilitado da impossibilidade de sua contratação;

9.11.2 A não apresentação das comprovações atualizadas da Regularidade Fiscal, implicará na não contratação do Grupo/Artista.

9.12. Os(As) proponentes que não cumprirem todas as exigências desta Convocatória ficarão impedidos de realizar apresentações no Ciclo Cultural.

9.13. Será considerada parte da programação oficial apenas as propostas de Grupo, Folguedo ou Agremiação devidamente confirmadas no sistema de contratação da Fundação de Cultura da Cidade do Recife.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os recursos financeiros, para contratação das propostas de Grupos, Folguedos e Agremiações habilitadas por meio desta Convocatória, decorrem da dotação própria do orçamento do Município do Recife.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. No sentido de subsidiar à CONTRATANTE na responsabilidade de comprovação da correta e integral realização da(s) apresentação(ões), perante, também, aos órgãos fiscalizadores, a CONTRATADA deverá apresentar a prestação de contas da apresentação realizada na forma a seguir:

11.1.1. Nota Fiscal acompanhada de 05 (cinco) fotos e 01 (um) vídeo (amador ou profissional) com no mínimo 03 (três) minutos de duração, em até 20 (vinte) dias contados da execução do serviço.

11.2. A filmagem e as fotos deverão registrar o público presente e o local (através de materiais como banners, testeira, palco, camisas e balão publicitário) que comprovem a participação no Ciclo Natalino 2025.

11.3. As imagens deverão ser nítidas de forma que seja possível identificar a participação dos integrantes da Atração Artística e do público presente.

11.4. Caso as imagens enviadas impossibilitem a identificação da apresentação, serão aplicadas as penalidades contidas no item 12 desta convocatória.

11.5. Caso seja constatada nas imagens fornecidas (foto/vídeo) que a quantidade de músicos/integrantes dos Grupos, Orquestras e Agremiações encontram-se divergentes com a informada na ficha de inscrição, o proponente ficará sujeito às penalidades descritas no item 12 desta convocatória e na legislação pertinente.

11.6. A entrega do material solicitado no item 11.1.1 deverá ser realizada pelo sistema Cultura Recife <www.culturarecife.com.br>.

11.7. O não cumprimento de todas as exigências contratuais poderá acarretar no não pagamento da apresentação artística, além das sanções previstas no item 12 e na Lei nº 14.133/21.

11.8. O(A) contratado(a) deverá cumprir com todas as exigências da Convocatória e do Contrato firmado para a apresentação artística neste Ciclo Natalino, em especial a regularidade fiscal, durante toda a vigência do contrato e a prestação de contas.

11.9. No caso de haver impossibilidade de realização de qualquer apresentação, em decorrência de caso fortuito ou força maior, fica a CONTRATANTE isenta do pagamento

ou de quaisquer verbas indenizatórias em conformidade com o Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

11.9.1. Não ocorrendo a apresentação por culpa justificada da CONTRATANTE, será pago, a título de ressarcimento, um percentual de 50% (cinquenta por cento) incidente do valor individual da apresentação.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A apresentação de documentação falsa pelo(a) proponente, quando de sua inscrição e durante todos os atos referentes a esta Convocatória, acarretará na automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei e neste instrumento convocatório, garantido a ampla defesa e o contraditório.

12.2. Os(As) Contratados(as) ficarão sujeitos(as) às penalidades abaixo, em conformidade com o estabelecido no artigo 156 da Lei nº 14.133/21, pelo descumprimento das obrigações assumidas:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Convocatória ou Contrato (não podendo esse ônus ser repassado para o artista e/ou Agremiação no caso de ser representado);
- c) Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Municipal do Recife por até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade (impedimento) de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do Art. 156, da Federal Lei nº 14.133/21.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Qualquer Proponente participante desta Convocatória poderá recorrer à presidência da Fundação de Cultura Cidade do Recife, dos atos decisórios, nos prazos estabelecidos no cronograma do item 2 deste Edital.

13.2. Os recursos deverão ser enviados pelo site do Cultura Recife <www.culturarecife.com.br>, no prazo estipulado no item 2 desta Convocatória.

13.3. Não serão aceitos pedidos de reconsideração das decisões tomadas pela Fundação de Cultura Cidade do Recife em relação aos recursos apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A inscrição implica na prévia e integral concordância com todas as normas desta Convocatória.

14.2. A presente Convocatória e seus Anexos ficarão à disposição dos interessados no site Cultura Recife <www.culturarecife.com.br>.

14.3. O(A) Artista/Grupo contratado(a) autoriza, de forma gratuita e por tempo indeterminado, o uso, divulgação, reprodução e/ou transmissão de seu nome, sua imagem, performance e/ou voz, em todo e qualquer formato, com foto, vídeo e/ou transmissão ao vivo (em especial por meio do site Conecta Recife), em todo o território nacional e/ou no exterior.

14.4. Os tributos relativos aos serviços prestados pela Pessoa Jurídica ou Física, previstos nas legislações aplicáveis, serão descontados dos valores contratados.

14.5. Os casos omissos serão decididos pelo Grupo de Trabalho do Ciclo Natalino 2025, relativo a esta Convocatória.

14.6. A Programação Artística deste Ciclo, após sua divulgação, somente poderá ser alterada em relação ao dia e local de apresentação, por decisão conjunta da Secretaria de Cultura do Recife/SECULT e Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR.

14.7. Os(As) Artistas ou Grupos convidados deverão atender às mesmas exigências documentais dos habilitados nesta Convocatória.

14.8. Os(As) proponentes habilitados(as) que participarem da programação artística deverão observar as normas previstas na Legislação Eleitoral (Lei nº 9.504/97).

14.9. Constituem anexos desta Convocatória, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Documentação para Pessoa Física;

Anexo II – Documentação para Pessoa Jurídica;

Anexo III – Declaração de residência por terceiro;

Anexo IV – Contrato de Exclusividade;

Anexo V – Declaração de Grupo;

Anexo VI – Declaração de que não Emprega Menor;

Anexo VII – Termo de Responsabilidade;

Anexo VIII – Termo de Compromisso.

14.10. Dúvidas e informações referentes a esta Convocatória poderão ser respondidas por meio do endereço eletrônico <centralfccc@gmail.com> ou pelo telefone (81) 99321-1517.

Recife, 13 de setembro de 2025.

CARMEN LÚCIA SIMÕES MEGALE NEVES

Secretaria de Cultura do Recife

MARCELO CANUTO MENDES

Diretor-Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife